



**Cidades**

Ministério das Cidades

**Secretaria Nacional  
de Saneamento Ambiental**

# Diretrizes para a organização do processo de elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico

Brasília, 12 de maio de 2008





## Diretrizes para a organização do processo de elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico

- Até 2003, a organização das intervenções federais em saneamento era dispersa em 80 ações de 24 programas sob responsabilidade de 8 ministérios e de duas instituições financeiras da União
- Atualmente, o Ministério das Cidades tem sob sua responsabilidade as cidades acima de 50 mil habitantes e as integrantes de RM's. À FUNASA cabe os municípios até 30 mil habitantes. O MMA tem a responsabilidade dos Resíduos Sólidos e ações e programas na CODEVASF e no Min. Da Integração Nacional.
- Como fica o PNS e o desafio da ação integrada





## Diretrizes para a organização do processo de elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico

(Lei 11.445/07) CAPÍTULO IX  
DA POLÍTICA FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 48. A União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará as seguintes diretrizes:

- I - prioridade para as ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;
- II - aplicação dos recursos financeiros por ela administrados de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia;
- III - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;
- IV - utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;





## Diretrizes para a organização do processo de elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico

- V - melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública;
- VI - colaboração para o desenvolvimento urbano e regional;
- VII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;
- VIII - fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados;
- IX - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;





## Diretrizes para a organização do processo de elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico

- X - adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações;
- XI - estímulo à implementação de infra-estruturas e serviços comuns a Municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.
- Parágrafo único. As políticas e ações da União de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao financiamento, com o saneamento básico.





## Diretrizes para a organização do processo de elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico

*A União elaborará sob a coordenação do Ministério das Cidades, o Plano Nacional de Saneamento Básico. (Lei 11.445/07 – Art. 52)*

### **1. Abrangência :**

O PNSB deve abranger o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais e outras ações de saneamento básico de interesse para a melhoria da salubridade ambiental, incluindo o provimento de banheiros e unidades hidrossanitárias para populações de baixa renda. (§ 1º inciso I art. 52).





## Diretrizes para a organização do processo de elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico

### **2. Horizonte Temporal**

31 de dezembro de 2008 - conclusão do Plano (resol. 33)

2027 - Horizonte - 20 anos (PL § 2º art.52)

2011 – 2015 – 2019 - 2023 – PPA´s

Sendo que 2015 – Metas do Milênio e 2023 o horizonte do PlanHab





## Diretrizes para a organização do processo de elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico

### 3. Conteúdo:

3.1 - **Diagnóstico** da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas: contexto atual, limites, potencialidades, tendências.





## Diretrizes para a organização do processo de elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico

- **3.2 - Objetivos e metas nacionais e regionalizadas,** de curto, médio e longo prazos, para a universalização dos serviços de saneamento básico e o alcance de níveis crescentes de saneamento básico no território nacional, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas da União;





## Diretrizes para a organização do processo de elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico

- **3.3 - As diretrizes e orientações (estratégias) para o equacionamento dos condicionantes** de natureza político-institucional, legal e jurídica, econômico- financeira, administrativa, cultural e tecnológica **com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;**
- **3.4 - A proposição de programas, projetos e ações** necessários para atingir os objetivos e as metas da Política Federal de Saneamento Básico, com identificação das respectivas fontes de financiamento





## Diretrizes para a organização do processo de elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico

- 3.5 - As diretrizes para o planejamento das ações de **saneamento básico em áreas de especial interesse turístico;**
- 3.6 - Os procedimentos para a **avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações executadas (Sistema de Gestão e Monitoramento)**





## Diretrizes para a organização do processo de elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico

### 4 - Interlocutores

- Órgãos do governo federal que atuam em saneamento: Saúde, MMA, Cidades, Integração Nacional, Casa Civil
- Órgãos com políticas públicas correlatas: Habitação, Recursos Hídricos.
- GT do Comitê Técnico de Saneamento do Concidades
- Especialistas de saneamento: já contratados do PMSS e outros
- Gestores públicos municipais, estaduais e de outros arranjos institucionais
- Prestadores de serviços de saneamento
- Frente Nacional do Saneamento Ambiental
- Órgãos Financiadores e Operadores (FGTS, BNDES, Caixa, etc)
- Setor Empresarial





## Diretrizes para a organização do processo de elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico

### 4 - Consolidar conhecimentos:

- Estudo de documentos orientadores:
  - » Lei 11.445/07
  - » Minuta de Decreto de regulamentação da Lei 11.445/07
  - » Estatuto das Cidades





**Cidades**

Ministério das Cidades

**Secretaria Nacional  
de Saneamento Ambiental**

## Diretrizes para a organização do processo de elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico

### 5 - Reuniões:

- Com consultores;
- Interna SNSA;
- Com outras Secretarias Nacionais do Ministério das Cidades e outros atores do saneamento na esfera federal;





# Cidades

Ministério das Cidades

Secretaria Nacional  
de Saneamento Ambiental

## Diretrizes para a organização do processo de elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico

Continuação das Reuniões:

- Com especialistas em planejamento de políticas públicas;
- Com órgãos que já elaboraram seus Planos Nacionais;
- Nova reunião com especialistas em saneamento;
- Apresentação ao CT do ConCidades.





## Diretrizes para a organização do processo de elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico

### 6- Consolidar informações de apoio

- Compêndio de informações de estudos nacionais do PMSS;
- Cadernos temáticos sobre assuntos de interesse do PNS.





## Diretrizes para a organização do processo de elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico

- 7 - Elaboração do projeto estratégico para construção do PNS
- Definir arranjo de direção, cooperação e acompanhamento do processo de elaboração do PNS;
  - Elaborar Termos de Referência, minutas de convênios, acordos de cooperação, etc.





**Cidades**

Ministério das Cidades

**Secretaria Nacional  
de Saneamento Ambiental**

## Diretrizes para a organização do processo de elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico

### 8 - Elaboração do PNS

- Segundo estratégia do processo de elaboração definida no item anterior.





## Diretrizes para a organização do processo de elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico

### 9 - Ações necessárias:

- Instituição do corpo de acompanhamento do PNS do CT Saneamento do ConCidades (Resolução 33 do ConCidades);
- Constituição de Grupo de Coordenação com órgãos do Governo Federal para coordenação do projeto.





# Cidades

Ministério das Cidades

Secretaria Nacional  
de Saneamento Ambiental

## Diretrizes para a organização do processo de elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico

- Objetivos deste encontro
  1. Conhecer as percepções, debater idéias e entendimentos e identificar ações de interesse do Plano Nacional de Saneamento Básico.
  2. Identificar, no arcabouço institucional e legal, as interfaces, conexões, oportunidades e influências entre o saneamento e outras políticas.
  3. Iniciar o processo de pactuações de papéis e compromissos dos demais órgãos do Governo Federal que atuam no saneamento com relação ao Plano Nacional de Saneamento Básico.





## Diretrizes para a organização do processo de elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico

- Outras Questões
  - Bacia Hidrográfica com referência (?)
  - Universalização (?)





**Cidades**  
Ministério das Cidades

**Secretaria Nacional  
de Saneamento Ambiental**

Obrigado!

Secretaria Nacional de  
Saneamento Ambiental

Ministério das Cidades

